ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal De Mendes
Fls.. 10

LEI MUNICIPAL Nº 2.742 DE 07 DE julho DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal
Com 07/07/25

Dispõe sobre a revisão anual do valor do Vale Alimentação, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.648 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2025, revisão no valor do benefício Vale Alimentação de que trata o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 2.648 de 11 de dezembro 2024, no percentual de 4,3% (quatro vírgula três por cento).

Parágrafo único- O valor mensal máximo passa a ser de R$ 188,78 (cento e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Mendes 07 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal De Mendes
Fls. 11

Mendes (RJ), em 03 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:44EF19B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 105/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1363-2025

Partes: Município de Mendes e **ELLIS MULTI SOLUÇÕES EMPRESARIAL LTDA**

DO OBJETO CONTRATUAL
Constitui objeto contratual a realização da CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ATIVIDADES INDEPENDÊNCIA, ADJACENTE AOS LOGRADOUROS: AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA E RUA FISCAL MARCELINO DE PAULA, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, EM MENDES – RJ, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 961995/2960254/2024/MTUR/CAIXA.

DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, o CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância de R$ 1.301.882,43 (um milhão trezentos e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), mediante medição por eventos, conforme preços unitários pactuados que integram o Anexo A da Proposta – Anexo I do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025.

DO PRAZO

O prazo de execução das obras e serviços de engenharia licitados é de 10 (DEZ) meses e acompanhará o fixado no cronograma físico elaborado pela Secretaria de Obras e Habitação tendo vínculo com as disposições do CONTRATO DE REPASSE Nº 961995/2960254/2024/MTUR/CAIXA.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9A00749D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.742/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a revisão anual do valor do Vale Alimentação, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.648 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2025, revisão no valor do benefício Vale Alimentação de que trata o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 2.648 de 11 de dezembro 2024, no percentual de **4,3% (quatro vírgula três por cento).**

Parágrafo único- O valor mensal máximo passa a ser de **R$ 188,78 (cento e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Mendes 07 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:33FAA8DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 566/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 158-2025;
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento do **Processo Administrativo nº 158/2025 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**
LEANDRO DOMIS DA SILVA - MATRÍCULA Nº 6093
MAURO VINICIO SANTOS DE CASTILHO - MATRÍCULA Nº 6202
Art. 2º – Compete aos fiscais ora designados, garantidas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes atribuições, no que forem compatíveis com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou a rescisão contratual, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, zelando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades verificadas, passíveis de penalidade;
VI – Solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, ao término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter sob sua guarda cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificação no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se os prazos de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o contrato.
Art. 3º – Fica garantido ao Fiscal do Contrato o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob fiscalização.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Mendes 03 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:46BBD7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA/MENDES, REALIZADA EM 05/06/25

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, houve reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mendes. Foi discutida a seguinte pauta: 1-aprovação da ata da reunião anterior; 2-oficios recebidos e enviados; 3-aprovação do projeto "Locomotiva Faixa Preta"; 4- Aprovação dos documentos PMASE, PPP das medidas socioeducativas-CREAS;